

Implicações Éticas da Experimentação Animal

Ethical Issues of Animal Experimentation

Ana Valéria, Gonçalo Fero,

Resumo

A utilização de animais para fins experimentais é uma realidade tão antiga quanto a própria ciência; no entanto, nos tempos que decorrem a utilização da mesma para a investigação científica compõe um tema de teor altamente controverso. Assim, o presente artigo de revisão literária aborda diversas temáticas ligadas ao tema, como o enquadramento da experimentação animal, normativas ético-jurídicas existentes, principais aspetos éticos e problemática, no sentido de provocar uma maior sensibilização e reflexão ao leitor acerca deste assunto que se mostra de uma crescente pertinência, devido às questões e implicações éticas envolvidas na mesma.

Palavras-chave: Aspetos normativos; Bioética; Ética animal; Experimentação Animal.

Abstract

The use of animals for experimental purposes for different ends is a reality as old as science itself, however, its current use for scientific research makes up a topic with highly controversial content. Thus, this literature review article discusses various topics related to the theme, as the framework of animal experimentation, existing ethical and legal norms, main aspects and ethical issues in order to bring about greater awareness and reflection on this subject towards the reader, for it shows an increasing relevance, because of the issues and ethical implications involved in it.

Keywords: Animal Ethics; Animal experimentation; Bioethics; Normative aspects.

INTRODUÇÃO

O presente artigo eleva-se com o objetivo de apresentar uma revisão literária assim como permitir a realização de uma análise profunda sobre a temática Implicações Éticas da Experimentação Animal, de modo a aprofundar

conhecimentos sobre o tema, assim como as suas implicações e problemáticas éticas, mais especificamente no ramo da bioética.

A utilização de animais como meio de avanço científico na biomedicina têm sido uma constante desde os primórdios da própria

medicina; no entanto, erguem-se nos dias de hoje questões que têm sido ignoradas até agora, com a valorização da vida do animal não humano ou a credibilidade da experimentação animal.

O presente artigo encontra-se dividido em: Experimentação Animal: Enquadramento Histórico, em que é apresentada a definição de experimentação animal assim como a sua história; Normativas Ético-Jurídicas, em que é apresentada a regulamentação da experimentação animal, oferecendo uma focagem ao nível da realidade da União Europeia; Implicações Éticas, onde são apresentados os princípios éticos relacionados com o tema e a sua problemática bioética; Problemática da experimentação animal, com a apresentação de questões e posições éticas; Conclusão, em que são apresentadas as considerações finais de forma reflexiva sobre os pontos fulcrais do artigo, dificuldades sentidas durante a produção do mesmo e ganhos sentidos pela sua realização.

Este artigo foi redigido segundo o Novo Acordo Ortográfico, estruturado de acordo com as regras para submissão de artigos da revista Enfermagem Oncológica, e referenciado de acordo com a norma APA.

Experimentação Animal: Enquadramento Histórico

A experimentação animal refere-se, no seu sentido mais vasto, a todo e qualquer processo

científico em que há a utilização de um animal, vertebrado ou não, para fins de investigação. No entanto, a sua versão mais restrita e de existência mais comum defende experimentação animal como sendo a utilização de animais vertebrados (Conselho Nacional De Ética Para As Ciências Da Vida, 2011), excluindo-se os animais humanos (Azevêdo, 2006), para a realização de experiências com fins de investigação (apenas) no domínio da biomedicina, dado que as iniciativas jurídicas europeias geralmente defendem que assim seja (CNECV, 2011).

A experimentação animal encontra-se dividida atualmente em sete categorias principais (Paixão, 2001): Pesquisa básica – biológica, comportamental ou psicológica; Pesquisa aplicada – biomédica e psicológica, para pesquisa acerca de doenças, disfunções, defeitos genéticos; O desenvolvimento de substâncias químicas e drogas terapêuticas; Pesquisas relativas à dilatação da eficiência dos animais na agropecuária; Testes de diversas substâncias quanto à sua segurança, potencial de irritação e grau de toxicidade; Uso de animais em instituições educacionais para demonstrações, dissecação, treinamento cirúrgico, etc; Uso de animais para extração de drogas e produtos biológicos. Existem, para além destas sete categorias, outras menos faladas, mas não menos importantes, como é o caso da “pesquisa militar”, que inclui o

desenvolvimento de armas e testar as mesmas. Os animais podem ser submetidos a armas químicas, radiações ionizantes, laser, microondas de alta potência e armas biológicas. Neste tipo de experimentação os animais são submetidos a níveis elevados de dor e sofrimento que não são aliviados em grande parte (Paixão, 2001).

A utilização de animais para a realização de experiências remonta a um início quase tão antigo como o da própria medicina. Existem referências à sua ocorrência em várias das obras de Hipócrates, sendo que, no seu início, a experimentação animal adveio da curiosidade acerca do funcionamento dos órgãos e anatomia interna, pelo que eram realizadas vivisseções – dissecação dos animais enquanto vivos. Na época Renascentista, a utilização de animais passa a ser, verdadeiramente, para experiências, sendo que o facto do ser humano recorrer a animais é justificada com o facto de não lhes ser reconhecida a existência de uma alma ou consciência, sendo que estes eram vistos como “máquinas animadas”, assim, era considerado que estes não sofriam (CNECV, 2011).

No séc. XVIII é assinalada uma viragem significativa na maneira como a vida animal era compreendida, assim como a forma como as experiências realizadas nos animais era sentida pelos mesmos. Esta viragem foi protagonizada pelo filósofo utilitarista Inglês Jeremy Bentham,

que escreveu *The question is not, can they reason? Nor, can they talk? But, can they suffer?* (Introduction to the Principles of Morals and Legislation, publicado em 1789). O levantamento desta questão veio chamar à atenção a necessidade urgente que o ser humano tinha de repensar a forma como via o animal vivo não humano, no sentido de evitar provocar dor a este, dado que toda a dor é percebida como algo negativo (CNECV, 2011).

A partir desse momento, a dinâmica relacional entre o ser humano e o animal sofre uma grande alteração, isto graças à mudança de mentalidades gerada neste século, pelo que surgem as primeiras associações de defesa do animal relativamente à experimentação científica, como a The Victoria Street Society, criada em 1875 em Inglaterra (CNECV, 2011), sendo esta a primeira organização antivivisseção, que tinha como objetivo que a experimentação cirúrgica fosse feita com a utilização de anestesia, o que era exequível, dado que as propriedades anestésicas do clorofórmio já tinham sido descobertas (Rivera, 2002), sendo que surge neste mesmo país, no ano seguinte, o *Cruelty to Animals Act*, a primeira lei contra a crueldade contra os animais no contexto da experimentação científica. Este movimento na defesa dos animais seguiu numa tendência crescente a partir de então, com o objetivo de restringir e

mesmo a proibir a utilização de animais na investigação científica, contexto em que a dor aplicada pelo homem aos animais atinge níveis elevados (CNECV, 2011).

Apesar deste aumento na preocupação com o bem-estar dos animais, houve igualmente um aumento bastante significativo do número de animais e das espécies usadas na experimentação animal até à segunda metade do séc. XX, isto devido a vários fatores, em que se destacam: a declaração da existência de uma grande proximidade entre algumas espécies, ligadas pelo mesmo decurso evolutivo (pensamento ligado à Evolução das Espécies, de Charles Darwin); o aumento da importância do método experimental para os avanços científicos; o progresso de vários ramos da ciência que progridem através do procedimento experimental, como é o caso da farmacologia, a toxicologia, a virologia, a imunologia, a genética, etc; a revolução biotecnológica que se deu a partir da descoberta da dupla hélice, com o enorme crescimento da biomedicina e de novos domínios de investigação como a transplantação, a clonagem, a genética molecular e, graças a todas estas, à origem da Medicina Molecular (CNECV, 2011).

Apesar da diminuta quantidade de registos fidedignos, é de perceção geral de que a experimentação animal teve um grande desenvolvimento e evolução até meados dos anos 70 do séc. passado, em que os

movimentos de defesa dos animais, que até então possuíam uma fraca implantação social na generalidade dos países, viram a sua causa a ganhar uma nova força com a intensificação da questão do comportamento humano relativamente aos animais, que ganhou uma dimensão política e social que não possuía até esse momento. Com esta preocupação surgiram as diversas iniciativas legislativas que até hoje vêm sendo elaboradas (CNECV, 2011). Um dos principais ativistas dos direitos dos animais, Peter Singer, lançou em 1975 o livro *Animal Liberation*, considerado pelos ativistas da causa como uma verdadeira bíblia (Azevêdo, 2006).

De modo a reduzir a utilização de animais para o desenvolvimento das várias ciências que estão dependentes da experimentação animal para a sua evolução, surgiram alguns métodos como proposta, entre os quais: utilização de técnicas *in vitro*, principalmente na biologia molecular; Aumento da permuta e aceitação de resultados experimentais por diferentes pesquisadores (Azevêdo, 2006); Utilização de organismos inferiores; Técnicas imunológicas; Métodos físico-químicos; Modelos matemáticos e computacionais; Modelos humanos voluntários; Telemetria (CNECV, 2011).

Um dos princípios fundamentais gerados pelo levantamento da questão do sofrimento animal foi o conceito dos 3R: Replacement, Reduction e Refinement (substituição, redução e refinamento). Estes foram estabelecidos no

livro *The Principles of Humane Experimental Technique*, produzido por Russel e Burch, publicado em 1959.

Normas Ético-Jurídicas

Foi no século XVII que começou a surgir, ainda que lentamente, uma percepção alternativa relativamente á admissibilidade da experimentação animal. Efetivamente, Jeremy Bentham (filosofo utilitarista nascido no séc XVIII) representou uma das principais forças motrizes no sentido de repensar o relacionamento do ser-humano com a espécie animal, com o intuito de evitar provocar dor. Na verdade, ao questionar-se sobre a possibilidade de sofrimento dos animais, Jeremy Bentham inicia um movimento de advertência para a capacidade dos animais sentirem dor e para a premência do homem em evitar provocar dor a todo o ser que tenha capacidade de o sentir, uma vez que tal é percecionado como um mal. Desde então, têm-se multiplicado movimentos, organizações e iniciativas com o intuito de proibir a utilização de animais na investigação científica, tendo em conta a dor infligida pelo homem, visando a proteção desses seres (CNECV, 2011) (Azevêdo, 2006).

Efetivamente, são estes dois valores (investigação científica e bem-estar animal) que entram frequentemente em conflito e que a atual regulamentação ético-jurídica da experimentação animal pretende conciliar num ponto de equilíbrio dinâmico. (CNECV, 2011).

Na verdade, em 1876 é criado, em Inglaterra, a primeira lei de proteção dos animais no contexto da experimentação científica (*Cruelty to Animals Act*) contemplando princípios corroborados na atualidade; um ano depois da criação da primeira organização antivivisseccção (*The Victoria Street Society*) (Schnaider; Souza, 2003) (Gomes, 2010).

No ano de 1978, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais pela UNESCO o que representou um grande avanço na afirmação e legitimação dos direitos dos animais. No seu artigo oitavo está consagrado a proibição da experimentação animal, pois é considerado que implica sofrimento físico para o ser qualquer que seja a intervenção médica, o que é incompatível com os direitos do animal. Encontramos também que, segundo o artigo supracitado, as técnicas de substituição devem ser utilizadas e desenvolvidas (Gomes, 2010).

No mesmo âmbito, respeito pelas leis e princípios de proteção animal, foram criadas as Comissões de Ética para a pesquisa científica em animais. Movimento que, originalmente, se efetivou na Suécia em 1979 (Schnaider; Souza, 2003).

Foi em 1986, que o Conselho de Ministros da Comissão Europeia adotou o EC Council Directive on the Protection of the Vertebrate Animals used for experimental and other scientific purposes, que se efetivou na criação da diretiva 86/609/CEE com o intuito de

uniformizar as práticas (...) da utilização de animais na investigação científica na União Europeia. Em 2008, a Comissão Europeia realizou uma revisão da diretiva supracitada com intuito de “reforçar os níveis de proteção dos animais de experimentação, promovendo o bem-estar animal, mas também de reduzir o seu número” e “suprimir as novas disparidades entretanto surgidas entre os Estados-membros por via de um mais elevado nível de pormenor dos seus enunciados” (CNECV, 2011, pág.13). Foi criada então a Diretiva sobre a proteção dos animais usados para fins científicos – 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro, contemplando os seguintes pontos fortes: alargamento do âmbito da Diretiva passando a proteger também algumas espécies de invertebrados, fetos no último trimestre de gestação e animais usados em investigação básica, educação e treino; intensificação da recomendação de “substituição” de animais por métodos alternativos (não-animais); reforço dos requisitos de bem-estar para os animais, ao nível das acomodações, dos cuidados prestados, da redução da dor, do sofrimento, do desconforto ou do prejuízo duradouro (princípios dos 3R) (CNECV, 2011). Esta diretiva consagra igualmente uma “total proibição para a utilização de primatas superiores, como chimpanzés, gorilas e orangotangos, exceto

quando se justifique pelo risco de extinção da espécie” (CNECV, 2011, pág.13).

No panorama Português e, passados 6 anos da Diretiva de Novembro de 1986, surge, dos Ministérios da Agricultura, Educação, Saúde e do Comércio e Turismo, a portaria nº 1005/92 que esclarece que os animais utilizados em investigações científicas deverão ser alojados num ambiente adequado com alguma liberdade de movimentos, recebendo os cuidados necessários à sua saúde e bem-estar (CNECV, 2011). Todavia, por alteração de alguns artigos, constituiu-se a portaria nº 1130/97 que delega as suas funções de fiscalização, supervisionamento das experiências realizadas com animais, para a DGV. Antes de qualquer trabalho experimental eu envolva uso de qualquer tipo de animais, o projeto pretendido deve ser comunicado à DGV, o qual deverá ser avaliado relativamente às normas do bem-estar animal. A 6 de julho de 1992 é criado o decreto-lei nº 129/92 que visa a proteção dos animais utilizados para fins de investigação científica, sendo alterado por diversos Ministérios, resultando no decreto-lei nº 197/96 de 16 Outubro. Importa referir ainda que a Constituição da República Portuguesa apresenta conteúdo relativamente a esta temática. Efetivamente, apresenta como objetivo fundamental a proteção dos animais assegurando que o seu uso é humano,

responsável e justificado, livre de sofrimento desnecessário (Gomes, 2010).

Segundo a Resolução n.º 96/2010, publicado a 16 de julho em Diário da República, sobre a criação de uma rede nacional de biotérios, contempla que a experimentação animal deverá ser efetuada respeitando a doutrina dos 3R (CNECV, 2011). No seu nº5 está consagrado que deverá ser promovida a “obrigatoriedade de todas as instituições científicas que utilizem animais em investigação possuírem uma comissão de ética que acompanhe todos os processos com experimentação animal e o cumprimento dos princípios 3R, cuja composição inclua especialistas em bem-estar de animais de laboratório” (Resolução n.º 96, 2010).

Corroborando o último período da Resolução n.º 96/2010 segue a afirmação de Schnaider e Souza (2003) que defendem que o exercício da pesquisa deve ser conduzido somente por pessoas cientificamente qualificadas e sob constante supervisão do seu orientador.

Todavia, segundo o CNECV (2011) no plano jurídico português, tem-se verificado uma tendência para se favorecer a “redução” e o “refinamento” em detrimento da “substituição”, a qual é, de cumprimento prioritário. Uma possível explicação poderá resultar da facilidade, para os investigadores, em alterar procedimentos em vez de considerarem novos métodos alternativos às

práticas vigentes. Em todo o caso é pela “substituição” que se deverá optar primeiramente (CNECV, 2011).

Implicações Éticas

Tendo em conta a crescente consciencialização da generalidade da população acerca do valor atribuído a todas as formas de vida, convergindo para um aumento da responsabilidade social associada à sua proteção, torna-se pertinente abordar a questão relativa à experimentação em espécies animais (CNECV, 2011) (Gomes, 2010).

Efetivamente, pensando novamente numa perspetiva histórica, o progresso científico (associado à liberdade da investigação) era um princípio que determinava, com grande influência, a ação humana no que toca à aquisição e desenvolvimento de conhecimentos. Por conseguinte, foi-se assumindo uma conduta em que a exigência de toda a reflexão e prática, visando a aquisição de novos conhecimentos, se efetuava sem obstáculos e norteando-se de forma autónoma. A ciência apresentava-se como um valor instrumental (desenvolvimento social e minoração de dificuldades pessoais) bem como constitutiva da identidade humana, deste modo, foi-se tornando um fim em si mesma (CNECV, 2011) (Paixão, 2001).

Na verdade, no seguimento do pensamento, a experimentação animal (animal-objeto) foi tida como exclusivamente instrumental, pelo que a

sua utilização sem qualquer tipo de restrições era considerada eticamente legítima em função do fim que servia. Para além disso, o progresso biomédico estava fortemente assente na experimentação animal pelo que, qualquer tipo de restrição nessa área era visto como um obstáculo ou barreira à ciência e portanto inaceitável. Quando surgiu um novo paradigma (animal-ser) emergiu, paralelamente, um novo princípio ético relativamente ao bem-estar animal - o princípio utilitarista da maximização da felicidade ou bem-estar e minimização da dor e sofrimento. Na verdade, o seu surgimento deveu-se ao reconhecimento dos animais como seres sensíveis suscetíveis de sofrerem dor, deixando de estar associado exclusivamente às inter-relações humanas. Claro está que o valor da vida deixa de ser unicamente refletido em função da espécie, mas também do nível de consciência e da complexidade da vida mental do ser. Face ao exposto, toda a experimentação que provoque sofrimento num ser senciente deverá ser proibida (CNECV, 2011) (Rivera, 2002).

Face ao exposto, conclui-se que o problema ético do uso dos animais para experimentação emerge do conflito entre as tentativas de resolução de problemas vitais, contraposto com os princípios éticos de respeito pela vida e a abstinência de infligir dor e sofrimento (Gomes, 2010). Então, a legitimidade ética da experimentação animal passa pela ponderação

de dois princípios éticos opostos: o da liberdade de investigação; e o da maximização do bem-estar do ser senciente. O primeiro pretende manter a total isenção de barreiras à experimentação animal, por outro lado o segundo converge para a proibição da utilização de animais na investigação (CNECV, 2011) (Rivera, 2002). Notando-se a premissa de que a ética e a ciência são indissociáveis (Gomes, 2010).

Todavia, a diversidade associada a definição de bem-estar torna a questão subjetiva aos olhos de cada indivíduo. De facto, vários são os autores que sugerem definições de bem-estar animal associadas a uma alimentação adequada; espaços adequados e isenção de situações de stress e sofrimento. Para Singer (2006) a saúde física do animal; os sinais fisiológicos; e o comportamento que o animal demonstra são indicadores do sofrimento ou bem-estar do animal. Para Regan (2004) o simples facto dos animais serem capazes de sentir dor, prazer, alegria e tristeza impõe a atribuição de um estatuto moral e portanto não existem diferenças entre os animais e humanos relativamente a serem tratados com respeito – princípio básico da igualdade (Animais e Humanos não podem ser tratados de forma distinta pois não existe nenhuma justificação moral que aceite tal discriminação) - (Gomes, 2010).

Contudo, antropocentristas defendem que os animais não têm estatuto moral, pois não apresentam autonomia, consciência, racionalidade e linguagem. Todavia, para vários autores defensores dos direitos dos animais, aplica-se o argumento dos Casos Marginais. Ora se os animais não merecem respeito pela sua vida e interesses nem sequer estatuto moral por não possuírem características humanas como a autonomia, porque é imputável a um bebé ou pessoa portadora de deficiência mental um estatuto moral? (Gomes, 2010).

Com o passar dos anos o princípio da proteção animal foi assumindo um relevo crescente em deterioramento da “tradicional hegemonia da liberdade de investigação” (CNECV, 2011, pg.10) devido a variadas iniciativas. Singer (1975) contribuiu para o incremento das mesmas, através de várias obras, em prol do bem-estar dos animais com “Animal Liberation” e Regan (1983) com “Animal Rights and Human Obligations”; também a Declaração de Barcelona (1998), que enunciou novos princípios éticos fundamentais em bioética e biodireito, fortaleceram a obrigatoriedade de proteção animal, nomeadamente o princípio da vulnerabilidade e o da integridade. Ambos são aplicáveis a todos os animais e até à natureza. O primeiro princípio defende que é obrigatório cuidar de todas as formas de vida que, enquanto tal, são frágeis e finitas. O segundo defende que é obrigatório respeitar não só pelo

carácter essencial da vida e suas condições básicas, mas também pela coerência, pela história, dessa vida, o que pode igualmente contemplar a vida animal (CNECV, 2011) (Paixão, 2001). Para Rivera (2002) o princípio do respeito pela vida exige que se obtenha um ganho maior de conhecimento com um custo menor no número de animais utilizados e com menor sofrimento dos mesmos. Porém, permanece a questão; até que ponto a tecnologia de substituição de animais não prejudica a evolução da ciência médica? (Schnaider; Souza, 2003).

Na demanda de criar um modelo de compromisso entre os dois princípios éticos sem lesar os interesses da vida animal nem os da investigação científica surge a doutrina dos 3Rs (Replace; reduce e refine), em 1987, por Russel e Burch. Denominaram de Princípio Humanitário da Experimentação Animal (Rivera, 2002). De facto, o modelo supracitado baseia-se em três princípios hierarquizados fundamentais, enunciando “o dever de optar por métodos alternativos ao do recurso a animais, por modelos não vivos, sempre que se mantenha possível alcançar os mesmos objetivos científicos” (princípio da substituição); “o dever de, na ausência de um método alternativo válido, diminuir maximamente o número de animais participantes na experiência, respeitando os respetivos requisitos estatísticos para assegurar a pertinência do estudo”

(princípio da redução) “e o dever de, durante o processo de experimentação, se adotar procedimentos que eliminem ou minimizem a dor infligida ao animal (bem como o sofrimento e o desconforto), através do recurso a analgésicos ou estabelecendo níveis máximos de dor a impor, a partir dos quais a experiência deverá ser terminada” (princípio do refinamento) (CNECV, 2011. pág. 11). Esta doutrina reúne então uma grande consensualidade pelo facto de permitir a conciliação sensata entre os dois princípios antagonistas, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento científico e a manutenção do bem-estar animal (CNECV, 2011) (Rivera, 2002) (Azevêdo, 2006). Contudo, Singer (2002) defende que muitos cientistas consideram os animais como seres que não possuem interesses nem direitos, não demonstrando qualquer respeito perante a vida dos mesmos apesar da existência de legislação protetora (Gomes, 2010).

Problemática da Experimentação Animal

A experimentação animal acarreta consigo inúmeras questões a nível ético, que nos levam a ponderar quais serão as posições tomadas perante este problema, e os argumentos para cada uma dessas posições. Uma das principais questões que se levanta é o que faz os seres humanos moralmente mais importantes que os animais. De modo a diferenciar os seres vivos pelo seu valor moral (em oposição àquilo que é

geralmente feito – valorização conforme a espécie), o Nuffield Council on Bioethics sugere a utilização de 5 características: Senciência – capacidade de sentir prazer/dor; Elevadas capacidades cognitivas – como a capacidade de utilizar linguagem ou realizar tarefas complexas, como fazer e utilizar ferramentas; A capacidade de prosperar – a capacidade de satisfazer as necessidades específicas de espécies; Sociabilidade – ser membro de uma comunidade; Possuir uma vida – atribuir importância à Vida em si (Nuffield Council of Bioethics, 2013).

Ainda assim, com a existência destes critérios, há variadas posições sobre este assunto, sendo que a maioria das pessoas assume uma posição híbrida – isto é, uma posição que não se opõe nem aceita completamente a experimentação animal, pelo que sente que para que esta ocorra, há certos limites a ter em conta. O debate ético possui duas questões que geram grande discussão e controvérsia: 1 - Quais são os limites definidos? 2 – Como é que vamos pesar os diferentes fatores moralmente relevantes dentro dos limites permitidos? De modo a fornecer respostas a estas perguntas há que ter em conta pelo menos 5 questões: 1 – Quais são os objetivos da pesquisa? 2 – Qual é a probabilidade de sucesso? 3 – Quais animais devem ser usados? 4 – Que efeito haverá sobre os animais utilizados no experimento? 5 – Existem alternativas? (NCB, 2013).

Postas estas características a ter em conta e as questões geradas pelas mesmas, as posições apresentadas pelo Nuffield Council on Bioethics são, então, a de *anything goes* (vale tudo) em que se aceita completamente a experimentação animal, sem necessitar de justificação ética; *on balance justification* (justificação equilibrada) em que se considera que as pesquisas envolvendo animais são moralmente aceitável se os benefícios forem superiores aos custos, mas todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para reduzir os danos aos animais; *moral dilemma* (dilema moral) em que se crê que a maioria das formas de pesquisa envolvendo animais representam dilemas morais. A pesquisa com animais é moralmente inaceitável, no entanto, sem esta não é feita pesquisa que poderia ser benéfico para os seres humanos ou animais; *abolitionist* (abolicionista) que considera que não há justificação moral para qualquer tipo de investigação prejudicial em animais que não seja em benefício do animal individual. Os seres humanos não fazem experimentação com animais porque é certo, mas sim porque podem (NCB, 2013).

Em pleno séc. XVII, Descartes via os animais como sendo seres sem capacidade senciente, que não passavam de máquinas animadas; no entanto, este pensamento chocou Voltaire (séc. XVIII), que cria piamente na capacidade de sentir dos animais. (6) Jeremy Bentham, considerado largamente como sendo o principal

filósofo do séc. XVIII na defesa dos animais, considerava, tal como foi referido anteriormente, os animais como sendo seres capazes de, acima de tudo, sentir, referindo ainda que um cão ou um cavalo possuem uma capacidade de socialização bastante maior do que um bebé humano com um dia, uma semana, ou até mesmo com um mês de vida. Desta forma, a maior parte da população crê na capacidade de sentir dos animais, pelo que há um aumento crescente de argumentos contra a utilização de animais em experiências para o proveito dos seres humanos (Paixão, 2001).

Um dos principais argumentos contra a experimentação animal prende-se com o facto de existir um elevado nível de ineficácia nestes estudos, dadas as diferenças fisiológicas entre os animais e o ser humano. Como prova disto mesmo temos o caso da penicilina, que foi inicialmente declarada “não tóxica” após ter sido experimentada em ratos; no entanto, bastava que esta tivesse sido experimentada em porquinhos-da-índia para que fosse considerada “mortalmente tóxica”, fazendo com que uma das maiores descobertas da medicina fosse posta de parte. Além das diferenças entre as espécies, é de notar também que existem sintomas que, mesmo que os animais os sintam, não conseguem transmitir, como é o caso das náuseas, dores de cabeça, depressão ou distúrbios psicológicos. Mais grave que isto é ainda os casos em que

uma substância ou procedimento, que obteve resultados positivos nos animais, traz resultados nefastos quando administrados/realizados no ser humano, como no caso da Keratotomia Radical, que resultou perfeitamente em coelhos mas que resultou na cegueira dos primeiros seres humanos em que foi realizada (isto porque a córnea do coelho possuía a capacidade de se regenerar internamente). O mesmo se passou com o amianto, que provocou um avultado número de mortes em seres humanos, tudo porque em laboratório não foi demonstrado o seu potencial cancerígeno (Stefanelli, 2011).

Assim, é-nos possível aferir que a experimentação animal constitui não só um atentado à vida de seres não humanos, como se constitui ainda como sendo danoso para a vida do ser humano, isto pois há medicamentos importantes no tratamento de patologias humanas que foram esquecidos e postos de parte durante vários anos por causarem danos aos animais, fazendo da vivisecção um método cruel e antiético (Stefanelli, 2011).

Considerações Finais

A experimentação animal tornou-se definitivamente um problema moral que tem ganho um incrível visibilidade com o passar dos anos, especialmente quando se fala de ética na pesquisa ou em ética aplicada, seja na bioética, na ética ambiental ou, mais especificamente, na ética animal. De facto, a

tomada de decisão ética em relação aos animais é problemática e bastante discutida, requerendo uma posição fundamentada, pois várias são as orientações assumidas pelos estudiosos. Deste modo, surgiu o interesse do grupo em estudar esta temática, focando-se nos aspetos mais gerais que originam controvérsia nesta temática.

De acordo com a visão utilitarista, devemos considerar não apenas os interesses de todos os seres humanos afetados, mas também de todos os seres vivos sencientes, culminando numa premissa de bem-estar universal e de equilíbrio do bem sobre o mal, através da maximização da satisfação de interesses conscientes. Pois, se são seres sencientes, o estatuto moral deverá juntamente com o valor da vida ser respeitado.

Pese embora, os estudos em animais continuarem a ser vitais para o desenvolvimento da ciência, a crueldade implícita na atividade experimental sobre animais é reconhecida, uma vez que a legislação existente bem como diversas iniciativas mundiais sugerem a utilização de métodos alternativos. Existe ainda um desacordo no que toca à validade dos conhecimentos adquiridos através da experimentação animal que são posteriormente transpostos para a vida humana e quanto à pertinência da experimentação animal.

Todo esse conjunto de leis e iniciativas visam a proteção e o respeito pelos direitos dos animais

por parte dos humanos, devendo estes ter consciência que todo o animal tem direito de viver e ter a sua integridade física e psicológica protegida.

Efetivamente, a União Europeia recomenda a cada Estado-Membro a adoção de medidas e regulamentação específicas sobre esta temática, exigindo um conjunto de regras de proteção e cuidados dos animais utilizados para fins científicos. De exaltar o facto destas medidas da EU bem como a criação de diretivas permite a criação de condições de modo a minimizar e/ou evitar sempre que possível a dor ou sofrimento animal, garantindo o seu-bem estar. Sempre com a noção de avaliar a verdadeira necessidade de realização da experiência considerando sempre o custo para o animal e o benefício que daí poderá advir para o ser humano.

Porém, existe a necessidade de leis mais específicas sobre a utilização de animais em experimentação e de estimular a sociedade a debater e a focar-se nesta temática. Pois é da responsabilidade cívica individual pressionar os legisladores no sentido de mostrar a pertinência do tema, com o intuito de criar leis que regulam de forma mais eficaz a prática científica na investigação em animais. Pois em Portugal, segundo a DGV, a utilização de animais em investigação é altamente recorrente – cerca de 70 000 animais registados em 2007. Problematizando-se o verdadeiro papel das

associações e comités que têm como actividade principal o controle da experimentação animal.

Quanto à realização deste artigo, o grupo considera que não houve nenhuma dificuldade que comprometeu a realização do mesmo. Talvez o aspeto que suscitou maior apreensão foi o facto de a temática ser bastante abordada e de existir uma grande dimensão associada à experimentação animal, focando-nos nos aspetos mais gerais.

Contudo, pensamos que conseguimos atingir os nossos objetivos pois foi realizada um análise relativamente à experimentação animal, contemplando os aspetos ético-jurídicos. Contribuindo para a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos associados às implicações éticas bem como às controvérsias geradas no ramo da bioética.

A realização deste artigo foi enriquecedora, uma vez que nos permitiu adquirir novas noções bioéticas e uma compreensão alargada da fragilidade que existe no estabelecimento de normas que satisfaçam, por um lado a ancestralidade do progresso científico e por outro uma nova corrente filosófica da proteção dos animais. Além disso, permitiu-nos depreender que enquanto cidadãos nos cabe o dever de preservar os direitos dos animais colaborando nomeadamente na sua proteção e apesar de se verificar a existência de estratégias e medidas controlo da experimentação animal e de proteção dos direitos dos animais.

BIBLIOGRAFIA

Azevêdo, D. (2006). Experimentação animal: aspectos bioéticos e normativos. Recuperado em 12 dezembro, 2013 de <http://www.portalbioetica.com.br/adm/artigos/Danielle11.07.06.pdf>

Directiva 86/609/CEE de 24 de Novembro de 1986. (1986). relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares, e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos. Recuperado em 18 dezembro, 2013 de http://ec.europa.eu/food/fs/aw/aw_legislation/scientific/86-609-eec_pt.pdf

Resolução n.º 96/2010 de 11 de Agosto. (2010). Recomenda ao Governo a criação de uma rede nacional de biotérios que forneçam animais para investigação científica e que promova a implementação dos princípios 3R. In Diário da República (1.ª série — N.º 155). Recuperado em 20 dezembro, 2013 de <http://dre.pt/pdf1sdip/2010/08/15500/0331503315.pdf>

Conselho Nacional De Ética Para As Ciências Da Vida. (2011). Parecer n.º 62 do Conselho Nacional De Ética Para As Ciências Da Vida: Aspectos éticos da experimentação animal. Lisboa. Recuperado em 10 Dez, 2013, de http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1324661716_P%20062%20CNECV%202011.pdf

Gomes, A. (2010). Ética e Experimentação Animal – Representações de docentes/alunos da UA. Recuperado em 20 dezembro, 2013, de <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/3833/1/4449.pdf>

Decreto-lei n.º 197/96 de 16 de Outubro. (1996). In Diário da República. (1 Série - A. N.º 153). Recuperado em 18 dezembro, 2013 de <http://www.dre.pt/pdf1s/1996/10/240A00/36193619.pdf>

Portaria n.º 1005/92 de 23 de Outubro. (1997). Aprova as normas técnicas de protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos. In Diário da República (1 Série -B. N.º 245). Recuperado em 19 dezembro, 2013 de <http://dre.pt/pdf1sdip/1997/11/258B00/61126112.pdf>

Nuffield Council of Bioethics. (2013). Ethical issues: Is it morally acceptable to cause pain, suffering and death to animals? Recuperado em 10 Dez, 2013, de <http://www.nuffieldbioethics.org/print/352>

Nunes, L. (2012/2013). Guia Orientador de Ética II. Escola Superior de Saúde, Instituto Politécnico de Setúbal

Paixão, R. (2001). Experimentação animal: razões e emoções para uma ética. Rio de Janeiro. Recuperado em 10 Dez, 2013, de <http://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/4424/2/72.pdf>

Palmer, C & Sandoe, P. (2011). Animal ethics. Ed(2). (Chap 1). Recuperado em 17 dezembro, 2013 de http://curis.ku.dk/ws/files/35138003/Animal_ethics_chapter_1.pdf

Directiva 2010/63/EU. (2010). Protecção dos animais utilizados para fins científicos. Jornal Oficial da União Europeia. Recuperado em 18 dezembro, 2013 de <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2010:276:0033:0079:Pt:PDF>

Rivera, E. (2002). Ética na experimentação animal. Editora Fiocruz. Recuperado em 11 dezembro, 2013 de <http://books.scielo.org/id/sfwjtj/pdf/andrade-9788575413869-05.pdf>

Schnaider, T & Souza, C (2003). Aspectos éticos da experimentação animal. Revista Brasileira de Anestesiologia (Vol. 53, Nº 2, pp. 278-285). Recuperado em 10 dezembro, 2013 de <http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n2/v53n2a14.pdf>

Stefanelli, L. (2011). Experimentação animal: Considerações éticas, científicas e jurídicas. <http://sare.anhanguera.com/index.php/rencs/article/view/2834/1194>

;